



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DA BOLÍVIA
(AR.NAM/1)

Décimo Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/1.14
29 de julho de 1999

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República de Cuba, como país aderente ao Tratado de Montevideú 1980, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

TENDO EM VISTA O Artigo 58 do Tratado de Montevideú 1980 e o Artigo Segundo, letra e), da Resolução 51 (X) do Conselho de Ministros.

De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados N° 1,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A República de Cuba assume todos os compromissos decorrentes do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (Acordo N° 1), assinado em 30 de abril de 1983 e modificado pelo Protocolo Adicional de 11 de dezembro de 1986.

Artigo 2º.- Incorporar a este Acordo Regional os produtos em anexo a este Protocolo para os quais a República de Cuba de forma imediata eliminará totalmente os gravames aduaneiros e demais restrições quando se trate de importações originárias da República da Bolívia.

Essa lista de produtos poderá ser ampliada, de comum acordo, conforme o Artigo 18 do Tratado de Montevideú 1980.

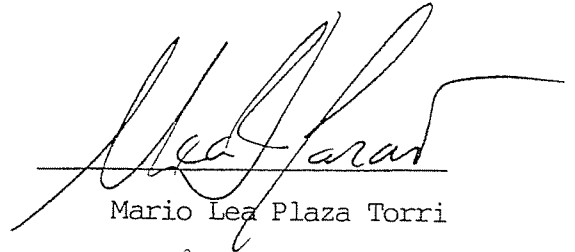
Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor quando a República de Cuba e a República da Bolívia o tiverem incorporado a seu respectivo ordenamento jurídico.

A República de Cuba deverá incorporar este Protocolo dentro de 30 dias, a partir de sua assinatura.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

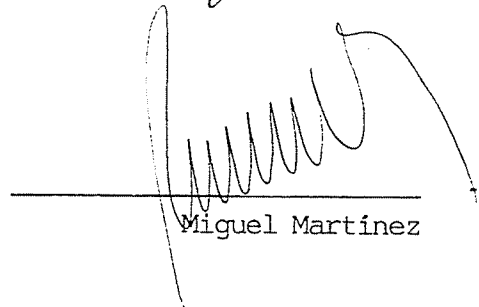
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 26 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:



Mario Lea Plaza Torri

Pelo Governo da República de Cuba:



Miguel Martínez

- ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DA BOLIVIA

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
:1101	:Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com :centeio.	
:1101.00.00	:Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com :centeio.	
:1804	:Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	
:1804.00.00	:Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	
:2709	:Óleos brutos de petróleo ou de minerais :betuminosos.	
:2709.00.00	:Óleos brutos de petróleo ou de minerais :betuminosos.	
:4406	:Dormentes de madeira para vias férreas ou :semelhantes.	
:4406.10.00	:Não impregnado	
:4418	:Obras de marcenaria ou de carpintaria para :construções, incluídos os painéis celulares, os :painéis para soalhos e as fasquias para telhados :ou fachadas ("shingles" e "shakes"), de madeira.	
:4418.10.00	:Janelas, portas vitrina, e respectivos caixilhos :e alizares	
:4418.20.00	:Portas e respectivos caixilhos, alizares e :soleiras	
:6104	: "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, : "blazers" (casacos*), vestidos, saias, : saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e : "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de : uso feminino.	
:6104.4	:Vestidos:	
:6104.42.00	:De algodão	
:7108	:Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas: :ou semimanufaturadas, ou em pó.	
:7108.1	:Para usos não monetários:	
:7108.12	:Em outras formas brutas	
:7108.12.90	:Outras	
		BARRAS

